

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Da Sra. Magda Mofatto)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placas de veículos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 115.

.....

§ 3º-A Os veículos oficiais de propriedade da administração direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer dos Poderes, não incluídos os relacionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, terão placas com cor de fundo marcadamente diferenciada da adotada para as placas de veículos particulares, nos termos estabelecidos pelo CONTRAN.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a grande maioria dos veículos oficiais no Brasil têm placas de cor branca com caracteres pretos, cor muito próxima da dos veículos particulares, conforme consta da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAM.

O que se defende, por meio deste projeto de lei, é que os veículos oficiais possuam placas com cor de fundo de tonalidade bem diferente da adotada para os veículos particulares e, de preferência, que seja de fácil identificação, como uma cor laranja ou amarela.

O propósito disso é possibilitar que tais veículos sejam de fácil distinção, permitindo que a população os perceba circulando nas ruas. Isso desestimulará o uso indevido de carros oficiais em finais de semana e feriados.

Convictos da relevância da presente iniciativa para o controle da moralidade no serviço público, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Magda Mofatto